



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 16/2017 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 16 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a política de permanência de ingressantes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel, por meio de ações afirmativas.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 05 de 26 de abril de 2017 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o acesso afirmativo aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO que políticas de acesso afirmativo constituem-se como parte de um processo amplo dentro das instituições de ensino superior, o qual igualmente demanda o desenvolvimento de políticas de permanência;

CONSIDERANDO que o mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à equidade de oportunidades de acesso e permanência deve atender a discentes nos cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.007064/2017-46, do Gabinete do Reitor,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário realizada no dia 03 de outubro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 10/2017.

RESOLVE:

APROVAR a política de permanência de ingressantes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel, por meio de ações afirmativas, como segue:

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA UNIVERSIDADE PARA PERMANÊNCIA

Art. 1º As bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DS/CAPES) sob gerência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) serão voltadas a alunos



M



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2017 – Pág. 02

ingressantes por meio de ações afirmativas nos termos da Resolução nº 05 de 26 de abril de 2017 do CONSUN.

§ 1º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos ingressantes do acesso afirmativo por meio de edital da PRPPGI e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo órgão de fomento.

§ 2º Dentre as bolsas reservadas para ações afirmativas, para fins de distribuição respeitar-se-á a seguinte proporção: cinquenta por cento (50%) para candidatas/os negras/os e quilombolas, vinte e cinco por cento (25%) para candidatas/os indígenas; vinte e cinco por cento (25%) para candidatas/os com deficiência.

§ 3º Para o caso de número insuficiente de candidatos em cada uma das categorias mencionadas no § 2º, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os demais candidatos ao acesso por ações afirmativas, por ordem de classificação.

§ 4º Na ausência de candidatas/os ingressantes por ações afirmativas, as bolsas de Mestrado e Doutorado serão destinadas a/os alunas/os ingressantes pela ampla concorrência e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo órgão de fomento.

§ 5º Em caso de desistência da/o bolsista negra/o, quilombola, indígena e pessoa com deficiência, a bolsa será destinada ao candidata/o negra/o, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificada/o no edital de distribuição de bolsas.

Art. 2º Caberá à administração central, de modo individual e/ou em associação com programas de pós-graduação ou unidades acadêmicas, a promoção de ações educativas com vistas ao bom desenvolvimento das iniciativas de permanência.

Art. 3º A administração central reservará 25% das vagas de moradia estudantil destinadas a alunos de pós-graduação *stricto sensu* para ingressantes do acesso afirmativo.

§ 1º O acesso à moradia estudantil para pós-graduandos ingressantes por ações afirmativas estará sujeito às mesmas análises de vulnerabilidade social e econômica às quais são submetidos os demais candidatos à moradia.

§ 2º Dentre as vagas de moradia reservadas para ações afirmativas, para fins de distribuição respeitar-se-á a seguinte proporção: cinquenta por cento (50%) para candidatas/os negras/os e quilombolas, vinte e cinco por cento (25%) para candidatas/os indígenas; vinte e cinco por cento (25%) para candidatas/os com deficiência.

§ 3º Para o caso de número insuficiente de candidatas/os em cada uma das categorias mencionadas no § 2º, as vagas remanescentes serão distribuídas entre as/os demais candidatas/os ao acesso por ações afirmativas, por ordem de classificação.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatas/os negras/os, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência aprovadas/os em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os observada a ordem de classificação.

Art. 4º É vedada a sobreposição de benefícios de bolsa e moradia para um mesmo ingressante via acesso afirmativo.

CAPÍTULO II



III



DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA PERMANÊNCIA

Art. 5º Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de suas comissões de bolsas, deverão reservar pelo menos vinte e cinco por cento (25%) de suas bolsas de Mestrado e Doutorado para ingressantes via acesso afirmativo.

§ 1º A porcentagem de reserva de bolsas dos programas de pós-graduação será alterada na mesma proporção de mudanças futuras na porcentagem de ingressantes do acesso afirmativo, prevista no Art. 2º da Resolução nº 05/2017 do CONSUN.

§ 2º As bolsas reservadas pelos programas serão utilizadas pelos ingressantes do acesso afirmativo somente após as bolsas gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação terem sido distribuídas em sua totalidade.

§ 3º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos ingressantes do acesso afirmativo pela comissão de bolsas de cada programa de pós-graduação e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo programa e pelo órgão de fomento que as distribui.

§ 4º Dentre as bolsas reservadas para ações afirmativas, para fins de distribuição respeitar-se-á a seguinte proporção: cinquenta por cento (50%) para candidatas/os negras/os e quilombolas, vinte e cinco por cento (25%) para candidatas/os indígenas; vinte e cinco por cento (25%) para candidatas/os com deficiência.

§ 5º Para o caso de número insuficiente de candidatos em cada uma das categorias mencionadas no § 4º, as vagas remanescentes serão distribuídas entre os demais candidatos ao acesso por ações afirmativas, por ordem de classificação.

§ 6º Na ausência de candidatas/os ingressantes por ações afirmativas, as bolsas de Mestrado e Doutorado serão destinadas a/os alunas/os ingressantes pela ampla concorrência e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo órgão de fomento.

§ 7º Em caso de desistência da/o bolsista negra/o, quilombola, indígena e pessoa com deficiência, a bolsa será destinada ao candidata/o negra/o, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificada/o no edital de distribuição de bolsas.

Art. 6º Os colegiados dos programas de pós-graduação deverão planejar ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de acesso afirmativo, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

§ 1º As ações e atividades complementares possuem caráter educativo e devem ser registradas regularmente por meio de ata ou resolução interna e divulgadas nos meios de comunicação dos programas e/ou da Universidade.

§ 2º São consideradas ações: tutorias e/ou comissões de acompanhamento acadêmico, tutorias e/ou comissões de acompanhamento social, políticas de distribuição de recursos para ingressantes do acesso afirmativo, e quaisquer outras iniciativas de médio ou longo prazo que visem à integração e ao bom desempenho dos alunos nos programas de pós-graduação.

§ 3º São consideradas atividades: palestras, seminários, cursos, tutorias, e quaisquer outras iniciativas de curto ou médio prazo e de caráter esporádico que visem à integração e ao bom desempenho dos alunos nos programas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



111



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2017 – Pág. 04

Art. 7º Esta resolução não se aplica necessariamente a programas de pós-graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFPel, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFPel.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), ouvido o Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade e/ou o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis do Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade e/ou o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 03 dias do mês de outubro de 2017

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN

